



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 420 ,
de 30/03/2005


Processo nº: 43.305

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Arquive-se.


Diretor
11/04/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 43.705

| | | | | |
|---|---------------------------|---|---------------------------------|----------------|
| Matéria: PLC nº 771 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>W. M. F. de</i> Diretora Legislativa 18/10/2005 | <i>CJR</i> <i>COSP</i> | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 7 dias - - - 3 dias | |
| QUORUM: m 2/3 | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. <i>W. M. F. de</i> Diretora Legislativa 21/10/2005 | Designo o Vereador: <i>W. M. F. de</i> Presidente 21/10/05 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/10/05 |
| À <u>COSP</u> . <i>AmL</i> Diretora Legislativa 09/03/05 | Designo o Vereador: <i>Marcelo R. Gastaldi</i> Presidente 15/13/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/09/05 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| |
|--|
| |
|--|

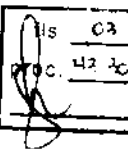


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 027/2005

Processo n.º 28.193-1/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/FEV/05 17:03 043305



Jundiaí, 17 de fevereiro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 28.193-1/2004

PUBLICAÇÃO
25/02/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJE e COSP
Presidente
22/02/2005

APROVADO
Presidente
29/03/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

I – lotes de esquinas:

- a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;
- b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;
- c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

- a) frontal: 6,00m (seis metros);
- b) lateral: 1,50m (1 metro e cinquenta) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;
- c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil.



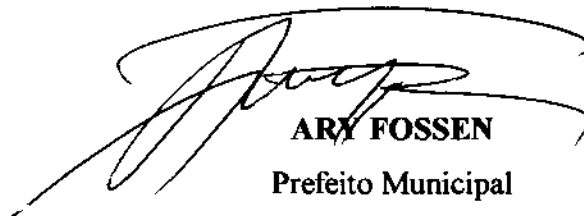
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

| | |
|-------|--------|
| folha | 05 |
| proc. | 43.305 |

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea 'a' do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.

§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

| | |
|-------|--------|
| Ns. | 06 |
| Proc. | 43.306 |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o art. 2º de Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999.

Os recursos exigidos pela referida Lei Complementar para fins de aprovação de projetos de edificações na área delimitada, serviram de parâmetro inicial para o desenvolvimento do projeto urbanístico do local, contudo, as necessidades atuais exigem recuos maiores, e em todas as divisas, visando melhorar as condições de luminosidade e ventilação das edificações e, conseqüentemente, a qualidade urbanística do local.

Pelo exposto, demonstrados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 17 DE MARÇO DE 1999**

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

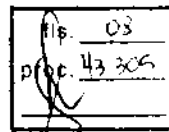
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do Km 73, e divide as propriedades da EEPG Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição: desse ponto segue por cerca de arame abandonando a rodovia, com o rumo de 29º23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a EEPG Fazenda Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiaí, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76º49'17"SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 69º36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13º01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traldi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo de 62º17'04"SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. n° 268/99)



58°50'44"SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°24'18"SW e distância de 771,35m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueires.

Art. 2° - Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 1°. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

§ 2°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar n° 224, de 27 de dezembro de 1.996), quando for o caso.

Art. 3° - A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 29**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771

PROCESSO Nº 43.305

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com o documento de fls. 7/8.

É o relatório.

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da razão da matéria, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, alcançando os inciso II e IV, posto que trata de temática afeta tanto ao Código de Obras e Edificações quanto ao Plano Diretor do Município, neste caso, prevalecendo o quorum exigido para aprovação da lei complementar que se busca alterar. No caso, objetiva-se alterar a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e a proposta formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.



QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da
Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.)¹.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO TAMPANLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Uma vez mais reiteramos nossa posição no sentido de que a Lei Complementar, *ex vi* do art. 69 da Constituição Federal, exige *quorum* qualificado por maioria absoluta, e não 2/3 (dois terços). Assim, tão logo possível, essa alteração deverá ser providenciada na LOM e RI, sendo que, por enquanto, dever-se-á obedecer o *quorum* ali imposto.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.305

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PARECER Nº 20

O projeto de lei complementar em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, I e XIII, e art. 45 - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 29, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera, atribuindo-lhe a condição de concorrente. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la.

Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída. Todavia, desejamos deixar claro nosso posicionamento contrário às alterações pontuais de leis que disciplinam o uso do solo, quesito que a proposição em tela não contempla.

Face o exposto, votamos favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

APROVADO
08/03/05
AP

Sala das Comissões, 08.03.2005.

MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO APANTES MACHADO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 43.305

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PARECER Nº 30

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Com base na justificativa de fls. 6, e na análise jurídica que se seguiu, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a observância do desenvolvimento do projeto urbanístico do local, que exige recuos maiores em todas as divisas, com o intuito de melhorar as condições de luminosidade e ventilação das edificações, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22,03.2005.

APROVADO
22/03/05


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


CARLOS ALBERTO KUBITZA

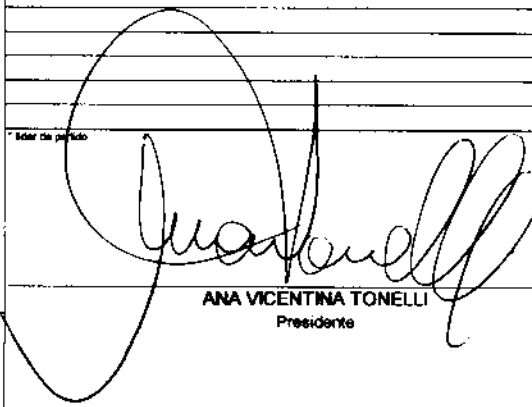

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


RELISBERTO NEGRINETO



Relatório de Votação Nominal
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 771
9ª Sessão Ordinária de 29/03/2005

| Partido | Parlamentar | Voto |
|------------|-------------------------------------|-----------|
| *PL | ADILSON RODRIGUES ROSA | Sim 11:03 |
| PSDB | ANA VICENTINA TONELLI | Sim 11:03 |
| *PT | CARLOS ALBERTO KUBITZA | Sim 11:03 |
| S/ PARTIDO | CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | Sim 11:03 |
| *PTB | ENIVALDO RAMOS DE FREITAS | Sim 11:03 |
| *PP | FELISBERTO NEGRI NETO | Sim 11:03 |
| PT | GERSON HENRIQUE SARTORI | Sim 11:03 |
| PP | IVAN PERINI | Sim 11:03 |
| PSB | JOSÉ ANTÔNIO KACHAN | Sim 11:03 |
| *PSB | JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | Sim 11:03 |
| *PSDC | JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS | --- |
| *PSDB | JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA | Sim 11:03 |
| PSDC | LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO | Sim 11:03 |
| PTB | MARCELO ROBERTO GASTALDO | Sim 11:03 |
| PT | MARILENA PERDIZ NEGRO | Sim 11:03 |
| *PL | ROBERTO CONDE ANDRADE | Sim 11:03 |

| | | |
|---|-----------------------------|-----------------|
|  ANA VICENTINA TONELLI Presidente | Votos Sim 15 Votos Não 0 | APROVADO |
| | Total 15 Abstenção 0 | |

Operador: NELSON DA SILVA



Of. PR 03.05.159
proc. nº. 43.305

Em 29 de março de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 771** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 027/05), aprovado na sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 771

PROCESSO N° 43.305

OFÍCIO PR N° 03.05.159

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/03/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/04/05

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
1º 104 12005

proc. 43.305

GP., em 30.03.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei - Complementar:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 771

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

I – lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

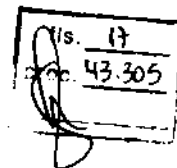
b) lateral: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00 (cinco metros), exceto para piscina e canil.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PLC nº. 771 - fls. 2)

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea 'a' do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.

§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março
de dois mil e cinco (29/03/2005).



ANA TONELLI
Presidente

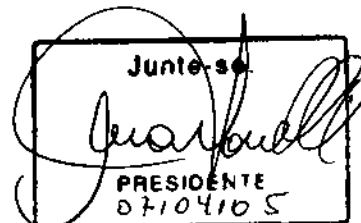


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 107/2005
Processo nº 28.193-1/2004

Jundiaí, 30 de março de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 771, bem como cópia da Lei Complementar nº 420, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



LEI COMPLEMENTAR N.º 420, DE 30 DE MARÇO DE 2.005

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2.005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - (...)”

I – lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

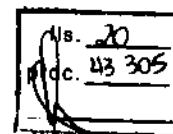
b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil.

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea ‘a’ do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.



(Lei Compl. nº420/2005)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.



GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

Is. 21
Proc. 43.305

PUBLICAÇÃO
1º/04/2005

LEI COMPLEMENTAR N.º 420,
DE 30 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2005, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

I - lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal - menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária - maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canal;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canal;

II - demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canal;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canal.

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea 'a' do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.

§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.

GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos